
PARECER Nº 13/2026

Processo: TC 004713/2024 – TCE/PI

Assunto: Contas de Governo da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato – Exercício 2023

Interessada: Prefeita Municipal

Origem: Tribunal de Contas do Estado do Piauí

EMENTA: Análise das contas de governo do exercício financeiro de 2023. Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí pela aprovação com ressalvas. Existência de impropriedades de natureza técnica. Ausência de irregularidades graves aptas a comprometer a regularidade global da gestão. Aprovação das contas com ressalvas.

I – RELATÓRIO

Vieram à apreciação da Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação – CFCFT os autos referentes à Prestação de Contas de Governo do Município de São Raimundo Nonato – PI, relativas ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade da ex-Prefeita Carmelita de Castro Silva.

A matéria encontra-se instruída com o Parecer Prévio nº 077/2025 da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, emitido nos autos do Processo TC/004713/2024, por meio do qual aquela Corte opinou pela aprovação com ressalvas das contas de governo da ex-gestora.

Em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, foi oportunizada à interessada a apresentação de manifestação escrita perante esta Casa Legislativa, tendo sido protocolada defesa em sede de julgamento das contas, na qual foram expostos argumentos visando à manutenção do entendimento adotado pelo Tribunal de Contas.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação analisar os aspectos financeiros, orçamentários, patrimoniais e fiscais relacionados às contas submetidas ao julgamento da Câmara Municipal, emitindo parecer destinado a subsidiar a deliberação do Plenário.

Da análise do Parecer Prévio nº 077/2025, verifica-se que a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, após examinar os relatórios técnicos, a manifestação do Ministério Público de Contas, os esclarecimentos apresentados pela gestora e os demais elementos constantes dos autos, deliberou, por unanimidade, pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas com ressalvas.

Consta da decisão da Corte de Contas que, embora tenham sido identificadas impropriedades e

inconsistências relacionadas à execução orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, tais ocorrências não se mostraram suficientes para ensejar a rejeição das contas, especialmente diante da inexistência de dano ao erário, desvio de recursos públicos ou demonstração de má-fé da gestora.

A manifestação apresentada pela ex-Prefeita perante esta Câmara Municipal sustenta, em síntese, que diversos apontamentos inicialmente levantados durante a instrução processual foram devidamente esclarecidos ou relativizados pela própria análise técnica do Tribunal de Contas, destacando-se as questões relacionadas ao índice de despesas com pessoal e ao cumprimento das metas fiscais.

Observa-se que os argumentos apresentados pela defesa já foram submetidos ao crivo do Tribunal de Contas e considerados quando da emissão do Parecer Prévio, não se verificando, nesta fase de julgamento legislativo, elementos novos capazes de infirmar as conclusões alcançadas pelo órgão de controle externo.

Embora o Parecer Prévio registre a existência de ressalvas e determine recomendações ao atual gestor municipal, a própria Corte de Contas concluiu que as irregularidades apontadas não possuem gravidade suficiente para comprometer a regularidade global das contas de governo do exercício financeiro de 2023.

Assim, considerando a documentação constante dos autos, o conteúdo do Parecer Prévio do Tribunal de Contas e a manifestação apresentada pela interessada, esta Comissão entende não haver fundamento técnico ou jurídico capaz de justificar a rejeição das contas em análise.

III – VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, os membros da Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação votam pelo acompanhamento integral do Parecer Prévio nº 077/2025 da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, emitido nos autos do Processo TC/004713/2024, submetendo a presente manifestação à apreciação do Plenário da Câmara Municipal.

IV – CONCLUSÃO

Ante a análise realizada, esta Comissão conclui que o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí encontra-se devidamente fundamentado e respaldado nos elementos constantes do processo, não tendo sido identificados fatos ou circunstâncias capazes de justificar entendimento diverso daquele adotado pela Corte de Contas.

Dessa forma, **esta Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação** manifesta-se pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI, REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, DE RESPONSABILIDADE DA EX-PREFEITA CARMELITA DE CASTRO SILVA, COM RESSALVAS**, nos termos do Parecer Prévio nº 077/2025 da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - C.F.C.F.T.

Sala da Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato/PI, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

Willane Cândida da Costa Silva
Vereador – Presidente da C.F.C.F.T.

Luciano Macário de Castro Filho
Vereador – Vice-Presidente da C.F.C.F.T.

Valdeci Soares da Silva
Vereador – Membro Titular da C.F.C.F.T.

Rosibal Ribeiro dos Santos
Vereador – 1º Suplente da C.F.C.F.T.